

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 4/2025

São Francisco, 14 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLARICE SANTANA DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 089.280.646-00
Endereço: RUA SENHOR LIMIRO, 760		Bairro: CENTRO
Município: LAGOA FORMOSA	UF: MG	CEP: 38.720-000
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TIJUCA HOLDING PARTICIPACOES LTDA		CPF/CNPJ: 48.063.536/0001-82
Endereço: Rua Sinho Limirio, 772		Bairro: Bela Vista
Município: Lagoa Formosa	UF: MG	CEP: 38.720-000
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda PacuI	414140.44 m E Área Total (ha): 486,3061
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 22.901	Município/UF: Ponto Chique/MG
Livro: 2-RG Folha: -- Comarca: Brasília de Minas	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152131-E5F9.F387.7EDE.4A36.A3DF.CC89.E232.66DA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Caráter Corretivo	46,1100	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Caráter Corretivo	46,1100	Hectares	23 K	501892.01 m E	8153970.27 m S
---	---------	----------	------	---------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Pivo	46,1100

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado			46,1100

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	291,00	m ³

NÃO SE APLICA.21/08/NÃO SE APLICA.1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/11/2024

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 05/02/2025

Data do recebimento de informações complementares: 05/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 25/02/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para:

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 46,1100 hectares, em caráter corretivo;

O material lenhoso (291,00 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel alvo deste requerimento, trata-se da Fazenda FAZENDA PACUI, localizada no município de Ponto Chique/MG. Possui uma área total de 486,3061 hectares, o equivale a 9,7261 módulos fiscais.

O referido imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152131-E5F9.F387.7EDE.4A36.A3DF.CC89.E232.66DA

- Área total: 486,3061 ha

- Área de reserva legal: 97,3099 ha

- Área de preservação permanente: 12,6936 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 484,1056 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada:
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR
- () Averbada
- () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada de forma presencial. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 27/05/2024.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do projeto é a Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 46,1100 hectares, em caráter corretivo.

No inventário florestal realizado na área de intervenção, não foram catalogadas espécies enquadradas em categoria de ameaça segundo a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (PORTAIRA MMA, 443/2014). Também, que não foram encontradas espécies declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 20.308 de 2012).

O material lenhoso (291,00 m³ de lenha de floresta nativa) poderá ter as seguintes destinações:

1 - Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 670,52 (DAE nº 1401342734696; quitado em 30/08/2024);

Taxa florestal Lenha: R\$ 233,54 (DAE nº 2901342735208; quitado em 30/08/2024);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta, Média e alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Cumprindo solicitação feita pelo Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, acerca de vistoriar processo de intervenção ambiental, protocolizado no IEF/ Alto Médio São Francisco processo SEI sob o N°2100.01.0041854/2024-92, no qual foi solicitada vistoria na referida área, foi relatado às seguintes considerações:

Localizada no município de **Ponto Chique – MG**, a **Fazenda Pacui**, possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado strictu sensu.

Vistoria realizada na data do dia 05/12/2024 pelos analistas do NAR/São Francisco, Tômulo Formigli Alves Junior e Arlindo Vieira dos Santos, em companhia do responsável pela empresa ÁGAPE - CONSULTORIA AMBIENTAL Sr. David Souza;

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- Área onde foi realizada a intervenção.



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado.
- Solo: Neossolo flúvico Tb eutrófico (RUBe1) e Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd3).
- Hidrografia: imóvel pertence à bacia do Rio São Francisco (SF4) e bacias dos Rios Jequitaí e Pacuí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado.
- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 46,1100 hectares, em caráter corretivo, na FAZENDA PACUI, localizada no município de Ponto Chique/MG.

O material lenhoso (291,00 m³ de lenha de floresta nativa) poderão ter as seguintes destinações: Uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no **REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**.

Do Processo:

- Processo encontra-se devidamente em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1905/2013 (protocolado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0036499/2024-50;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1 e inserido na modalidade não passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3152131-E5F9.F387.7EDE.4A36.A3DF.CC89.E232.66DA;
- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Está proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite, pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- encontra-se dividida em 01 fragmentos, dentro do imóvel, e está em acordo com o estipulado na Lei 20.922/13.

Da AIA Corretiva:

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:

Art. 13. A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela

intervenção irregular.

Parágrafo único. O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

- I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

- Ainda de acordo com a legislação, Lei Estadual 4.747 de 1968:

Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).

- Este valor também foi quitado Documento Comprovante pgto - taxa florestal (101901484).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras::

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise do requerimento de regularização da intervenção ambiental protocolizado pela empreendedora **Clarice Santana de Andrade**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa em área de 46,11ha, em caráter Corretivo referente ao auto de infração nº. 310372/2023**, na Fazenda Pacui, localizada no município de Ponto Chique/MG, conforme matrícula nº 22.901 do CRI da Comarca de Brasília de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 486,7859ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR, dentro do imóvel, conforme consta nos autos. Foi inserido o protocolo do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade a regularização da área desmatada ilegalmente, a qual é objeto do auto de infração nº 310372/2023. A área suprimida, cujo volume, segundo o auto de infração supracitado é de 291 m³, tem como objetivo a bovinocultura.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento e PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, comprovante de

parcelamento da multa referente ao auto de infração nº. 310372/2023 e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de regularização da autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 46,11ha, como AIA Corretivo referente ao auto de infração nº. 310372/2023**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado de acordo com IDE-SISEMA.

Ressalta-se que a supressão com destoca possui fisionomia de cerrado, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade, e muito alta, média, e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois conforme ofício de justificativa (doc.106907436) e consulta ao sistema CAP (doc.106907437) anexado aos autos, consta a multa referente ao auto de infração nº. 310372/2023 como “parcelado”.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Alto Médio São Francisco , do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 46,11ha, como AIA Corretivo referente ao auto de infração nº. 310372/2023**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca (AIA CORRETIVO), com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Alto Médio São Francisco, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em **46,1100** hectares (em caráter corretivo), na Fazenda Pacui, localizada no município de Ponto Chique/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

1- **Apresentar após intervenção**, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF:
<http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia>.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC **SUPERVISÃO REGIONAL**

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 27/02/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **105427166** e
o código CRC **F3A34C64**.

Referência: Processo nº 2100.01.0036499/2024-50

SEI nº 105427166